



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº SEPLAG-PRO-2022/11464 **PGENet:** 2022.02.011048
Origem/Interessado Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG
Assunto Dispensa de Licitação fundamentada no inciso XIV do art. 75 da Lei 14.133/2021
Parecer nº 4161/SGAC/PGE/2022
Local e Data Cuiabá/MT, 07/12/2022
Procurador Gilberto Alves de Azeredo Junior

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO INCISO XIV DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PREPARAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE VERSÃO DIGITAL EM SISTEMAS INFORMATIZADOS. DECRETO ESTADUAL 1.126/2021. ESTUDO TÉCNICO Nº 0024/2022/CGE. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo encaminhado para análise da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação (XIV, art. 75, Lei Federal 14.133/2021), pretendida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG, em contratar a Associação sem fins lucrativos de pessoas com deficiência auditiva

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4



SEPLAGCAP202246525A



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Universidade Livre Para a Eficiência Humana – UNILEHU (CNPJ 06.977.673/0001-82), tendo por objeto "*contratação de pessoas com deficiência auditiva, para prestação de mão de obra de preparação e digitalização de documentos e disponibilização de versão digital em sistema informatizados dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual*", conforme se depreende do Termo de Referência nº 004/2022, (fls. 5-25).

O valor global estimado da contratação é de 1.440.929,40 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

Considera-se como relatório desse processo o check-list acostado às fls. 399-400:

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO, JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

2 de 32



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



SEPLAGCAP.2022.46525A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PRO 2022/11464

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO/Não aplica	Fl. (s)
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, através de CI ou ofício de solicitação da demanda?	S	1
2. Conota no processo a previsão no PTA e demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa?	S	5; 237
3. Há Termo de Referência (ou projeto básico) que respeita as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) da licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente?	S	5-25
4. A unidade demandante justificou a necessidade da contratação, demonstrando a necessidade da contratação por Dispensa ou Inexigibilidade, a razão de escolha do fornecedor e se o valor é compatível com o de mercado?	S	5-6 26-58
5. Documentos demonstrando que a empresa escolhida comprovou o preço através de contratos ou notas fiscais de fornecimento dos serviços prestados a outros órgãos públicos ou privados? (No mínimo três – por objeto)	S	348
6. ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE expedido pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93.		
7. Documento que comprove a notória especialidade do profissional ou empresa, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 Lei nº 8.666/93?		
8. Proposta original, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ da empresa devidamente assinada pelo responsável, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias?	S	223-229
9. Declaração informando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do §2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93.	S	383
10. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno e em trabalho perigoso ou insalubre, menores de 16 anos, e em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.	S	385
11. Declaração de não existir, em seu quadro de empregados, servidor público estadual exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.	S	384
12. Consta documentos referente a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e financeira?		
12.1 Cópia da Cédula de Identidade?	S	131-132
12.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou *Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou *Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva. *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente, ou *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	S	158-220
12.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?	S	378
12.4 Prova de regularidade, para com a Fazenda Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal (RF8) em conjunto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e relativa à Seguridade Social (INSS)?	S	388
12.5 Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa?	S	382
12.6 Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da empresa?	S	380
12.7 Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, expedida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa?	S	381

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4

2022.02.011048

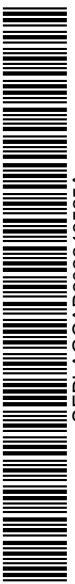
Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

3 de 32

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



SEPLAGCAP202246525A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

12.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)?	S	386
12.9 Prova de inexistência de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, expedida pela Justiça do Trabalho?	S	387
12.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta?	S	133-157
12.11 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?	S	379
13. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (qdo couber - CREA/CAU/CRA/ outros);	N. A.	*
14. Atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, relacionado ao objeto a ser contratado, comprovando que a empresa forneceu ou está fornecendo produtos/serviços compatíveis com o objeto.		
15. Comita parecer técnico da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI (quando couber);	N. A.	*
16. Comita algum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujos efeitos foram proibidos de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante? São sistemas de consulta de registro de penalidades: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis); b) Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis); c) Lista de Inidôneas do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br/); d) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/PCAF/PortalPublico/Pages/ConsultaDados.aspx?aba=RestricaoCadastroAdministracaoPublica.rtf); e e) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.br/);	S	389-398
17. Consta nos autos Post Reserva?	S	231-236
18. Consta nos autos autorização ou informação da despesa ao CONDES, (se necessário)?	Agdo retorno PGE	
19. Minuta de contrato, <u>se necessário</u> ;	S	358-375
20. O processo está devidamente paginado e vistado?	S	
21. Os atos de responsabilidade deste setor foram analisados e encontram-se devidamente formalizados, podendo o processo seguir o seu trâmite?	S	

É o relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

Segundo recente pronunciamento do STF (2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019, informativo de jurisprudência 952), não

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

4 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO, JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4



SEPLAGCAP 202246525A



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

competete ao assessor jurídico averiguar se estão presentes os requisitos materiais para a formalização do documento editalício ou negocial, cabendo-lhe zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Consoante disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988¹, as contratações públicas ressalvadas os casos especificados na legislação, deverão ser precedidas de licitação.

O artigo 75 da Lei 14.133/2021 traz as hipóteses em que a licitação é dispensada, sendo o seu rol taxativo. Uma dessas hipóteses é a trazida pelo inciso XIV do dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

XIV - para contratação de **associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos** e de **comprovada idoneidade**, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o **preço contratado seja compatível com o praticado no mercado** e os **serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência**.

A hipótese de dispensa contida no inciso XIV deve **observar alguns requisitos como: comprovação de idoneidade; o preço que se pretende contratar deve ser compatível com o praticado no mercado, e que os serviços sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência.**

No presente caso verifica-se que a entidade **não possui fins**

¹ Constituição Federal, Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

5 de 32
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



SEPLAGCAP202246525A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

lucrativos, conforme se extrai do estatuto social:

Artigo 1º - A UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIENCIA HUMANA é uma Organização da Sociedade Civil, pessoa de direito privado constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e econômicos, de natureza educacional, assistencial, desportiva e cultural, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação em vigor e pelas normas administrativas internas.

Em suma, conforme se extrai do balanço patrimonial, a **Universidade Livre para Eficiência Humana-UNILEHU**, é uma organização do terceiro setor, que tem por missão principal mobilizar os três setores da sociedade em busca da **inclusão do mundo do trabalho**, atuando em todo território nacional, realizando ações sociais em prol das pessoas e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, **sendo o público atendido pessoas com e sem deficiência**.

A remuneração aos portadores de deficiência não descaracteriza a exigência de ausência de fim lucrativo. Não se confunde o fim lucrativo da entidade com a garantia de remuneração digna aos prestadores de serviço.

É entendimento da jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

"Devem ser verificadas as condições de atendimentos do objeto prestado pela entidade sem fins lucrativos, **sem implicar em desvio de finalidade**, ou seja, sem que sejam desobedecidos os objetivos estatutários da entidade, devendo haver compatibilidade entre o objeto da licitação e a finalidade de atuação da entidades" (Acórdão 7.459/2010, 2ª Câmara, rel. Min. Raimundo Carreiro).

O entendimento jurisprudencial dispõe que não pode haver o desvio de finalidade, assim como, deve haver a compatibilidade entre o objeto de licitação e a finalidade de atuação da entidade.

No presente caso, verifica-se que a finalidade estatutária da associação é a promoção de assistência social gratuita, continuada e planejada, através do resgate da profissionalização da informação da educação das pessoas com deficiência.

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



SEPLAGCAP202246525A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Artigo 2º - A UNILEHU tem por finalidades de relevância pública e social:

- I) promoção da assistência social gratuita, continuada e planejada, através do resgate, da profissionalização, da informação, da educação das pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, visando proporcionar dignidade, melhoria na qualidade de vida, inserção e reinserção social;
- II) promoção da educação a crianças, adolescentes e adultos com deficiência, distúrbios de aprendizagem ou qualquer forma de vulnerabilidade, inclusive social, visando o desenvolvimento de suas potencialidades e o pleno exercício de sua cidadania;
- III) promoção da educação e da assistência social gratuita, continuada e planejada, aos adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos, bem como a pessoas com deficiência, objetivando o desenvolvimento de habilidades específicas e o aprendizado de um ofício, a fim de que possam ingressar no mercado de trabalho, inclusive através da promoção de formação teórica em contratos de aprendizagem;

Pode se extrair ainda do contexto operacional a forma como atua a entidade que atende pessoas com e sem deficiência, profissionalizando-as para o mercado de trabalho:

Com forte atuação na viabilização do cumprimento da Lei de Cotas, trabalhamos pelo desenvolvimento da empregabilidade das pessoas com deficiência, preparamos empresas para que elas se tornem mais preparadas e aptas para a inclusão destes profissionais e mobilizamos a sociedade para a valorização da diversidade.

E ainda vamos além. Somos uma entidade formadora de aprendizagem profissional que, através de parcerias estratégicas com empresas, é responsável pelo desenvolvimento profissional de jovens com e sem deficiência, que estão em busca de uma oportunidade e de um futuro melhor.

Na certeza de que a inclusão está em todas as dimensões sociais, também promovemos relevantes projetos nas áreas de qualificação profissional, educação, cultura, esportes, geração de renda, entre outros. Assim, aprimoramos ações para a formação integral do público atendido e ampliamos nossa atuação na sociedade.

Em confronto com o objeto que se pretende contratar por meio de dispensa, a contratação de associação sem fins lucrativos de pessoas com deficiência auditiva, para prestação de mão de obra de preparação e digitalização de documentos e disponibilização de versão digital em sistema informatizados dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

Assim, pelo que se observa, a associação atende pessoas com e sem deficiência, com isso, **deve estar evidenciado no contrato que os serviços prestados devem ser prestados exclusivamente por pessoas com deficiência, não podendo haver em**

2022.02.011048

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

7 de 32



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



SEPLAGCAP202246525A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

hipótese alguma a substituição dessa característica, sob pena de ocorrer o desvio de finalidade. Assim, quanto à finalidade, a associação atende o objeto da contratação.

A fim de demonstrar compatibilidade da oferta com o valor de mercado, foi elaborada planilha de custos em conformidade com o art. 8º, do Decreto 1.126/2021 e com a IN 001/2020 (fls. 61-67), **contudo não consta planilha de custos apresentada pela associação. Recomenda-se que seja providenciado.**

Juntou-se, ainda, preços de mercado para o objeto que se pretende, através de contratos públicos (fls. 68-83/84-125); orçamento privado (fl.126-127); contratos públicos (fls. 271-275/276-291/292-309/310-311/312-314); pesquisa publicada em mídia especializada (fls. 315-336). Por fim, elaborando mapa comparativo e análise crítica.

A exigência legal de que o preço adotado na contratação seja compatível com preço de mercado, não significa dizer o menor preço possível, ela se apresenta no sentido, que se o preço adotado pela associação for superior ao menor encontrado, é possível a contratação por preço superior ao que a administração poderia obter no mercado.

O que não se pode admitir são as contratações desastrosas com valores incompatíveis com aqueles praticados no mercado. Por isso, a administração tem o dever de verificar os preços praticados no mercado, identificando os razoáveis, a par disso, admite-se como válida a contratação direta cujo seja superior ao menor possível.

Tal ato não fere o princípio da República, pois, a Administração promove outras funções e a realização de valores econômicos prestigiados pela constituição. Assim, ao promover contratação de instituição que preenche os requisitos a Administração estará fomentando a superação de carências individuais e a eliminação das desigualdades.

Ainda, o dispositivo legal exige que, como condição de habilitação seja **comprovada a idoneidade da Associação. Nesse sentido, foram juntados os seguintes**

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

8 de 32
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 505004



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



SEPLAGCAP202246525A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

documentos: a certidão negativa de licitantes inidôneos do TCU (fl.396) e a consulta com resultado negativo da CGE/MT no cadastro estadual de empresas inidôneas ou suspensas - CEIS (fl.389).

Ressalta-se que ao longo da execução do contrato o contratado, deve manter a qualificação exigida para autorizar o afastamento do dever de licitar, sob pena de comprometer a manutenção da contratação direta. Uma vez que não se pode contratar entidade, ainda que filantrópica, destituída dos requisitos mínimos de confiabilidade.

Nesta trilha, é importante consignar que a Administração, ao realizar a contratação por meio de Dispensa de Licitação, deve se ater aos demais requisitos trazidos na **Lei 14.133/2021**, visto que é necessária a formalização de processo tendente à contratação.

Conforme leciona Marçal Justen Filho²:

Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.

Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação” (grifado). E mais adiante arremata o referido autor: “a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação.

Por isso, além dos requisitos trazidos pela Lei 14.133/2021, devem ser observados também os procedimentos descritos no **Decreto Estadual nº 1.126/2021**, os quais serão expostos a seguir.

2.3.2. DAS FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Nos processos de dispensa de licitação há a necessidade do

2 MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 293.

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

9 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR/07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

cumprimento de etapas formais imprescindíveis próprias do processo de licitação, com a formalização de um procedimento com estrita observância aos requisitos previstos art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021.

No que tange a essa **formalização do processo**, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, de modo geral estabelece os documentos que devem instruí-lo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O **Decreto Estadual nº 1.126/2021**, por sua vez, disciplina, em seu **art. 2º**, a **instrução do procedimento de contratação direta**, definindo, inclusive, um fluxo de tramitação ao estabelecer a ordem que os documentos devem ser acostados aos autos, conforme a seguir exposto:

Art. 2º. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

- I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV - minuta do contrato, se for o caso;
- V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4



SEPLAGCAP202246525A



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- VIII - autorização da autoridade competente;
- IX - *check list* de conformidade;
- X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
- XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso,
- XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em *site* ou sistema eletrônico oficial do Estado.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, se for o caso.

Da leitura do dispositivo acima, é imperioso observar que os processos de dispensa devem ser instruídos com formalização da demanda com justificativa para a contratação, acompanhada pelo Termo de Referência ou Projeto Básico; estimativa da despesa e justificativa de preço; indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; minuta do contrato, se for o caso; parecer técnico, se for o caso; razão da escolha do contratado; autorização da autoridade competente; requisitos de habilitação e qualificação mínimas; *check list* e ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Quanto ao documento referente à **formalização da demanda**, foi encaminhado o Documento de formalização da demanda nº CI Nº 03410/2022/UPCPA/SEPLAG (fls. 02-04), justificativa para ausência do estudo Técnico Preliminar (fl. 4) e, Termo de Referência e anexos (fls. 05-25), os quais contêm como **objeto**: *“contratação de associação sem fins lucrativos de pessoas com deficiência auditiva para prestação do serviço de mão de obra de preparação e digitalização de documentos e disponibilização de versão digital em sistemas informatizados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual”*.

A área demandante **justifica que a contratação** foi elaborada de

2022.02.011048

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

11 de 32



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4



SEPLAGCAP 202246525A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

acordo com o estudo Técnico nº 0024/2022/CGE para digitalização de processos físicos em tramitação e os Decretos nº 511/2020 e 512/2020 que estabelecem as diretrizes e definem os procedimentos para a produção, preservação, e acesso aos documentos arquivísticos bem como, definem o Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais – SIGADOC:

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se da contratação de associação sem fins lucrativos para prestação de serviços terceirizados de mão de obra de preparação e digitalização de documentos e disponibilização em ambiente digital, de forma a atender as necessidades de implementação de melhorias nos procedimentos de gestão documental nos órgãos e entidades do poder executivo estadual, bem como promover a inclusão social de pessoas com deficiência auditiva, nos moldes já utilizados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

2.2 A presente contratação vai ao encontro da Lei Brasileira de Inclusão Social 13.146 de 2015 e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto 6.949 de 2009, que visa garantir a igualdade, liberdade no exercício dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, com o objetivo de promover a cidadania, à sociabilidade e a inclusão no mercado de trabalho em harmonia com o sistema jurídico.

2.3 O objeto da presente contratação encontra-se ainda em conformidade com as orientações contidas no Estudo Técnico N° 0024/2022 Controladoria Geral do Estado - CGE para digitalização de processos físicos em tramitação e os Decretos nº 511/2020 e 512/2020, que estabelecem as diretrizes e definem os procedimentos para a produção, preservação, e acesso aos documentos arquivísticos bem como, definem o Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais – SIGADOC, como o sistema oficial para a gestão dos documentos digitais no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

2.4 O mencionado Estudo Técnico utilizado para fundamentação da presente contratação, vai ao encontro da missão da Controladoria Geral do Estado de contribuir para melhoria dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, estabelecida no Decreto nº 1.022/2021.

2.5 A presente contratação visa dar maior eficiência e publicidade na gestão documental produzida pelas diversas unidades da Administração Pública Estadual.

2.6 A contratação da mão de obra terceirizada para prestação do serviço higienização e digitalização de documentos físicos para conversão no ambiente digital destina-se a assegurar a continuidade dos serviços públicos e a conservação original e a autenticidade dos documentos administrativos, conforme descrições contidas neste Termo de Referência, atendendo, além do objeto final do presente estudo com economicidade, também, uma finalidade social e inclusiva.

2.7 Pretende-se a contratação de mão de obra terceirizada de entidade sem fins lucrativos para a execução dos serviços de preparação e digitalização de documentos pertencentes à Administração Pública e suas unidades, a fim de promover a inclusão social das pessoas com deficiência, assegurando as condições de igualdade no exercício dos direitos e liberdades com políticas de acessibilidade no mercado de trabalho, por meio da dispensa de licitação, nos termos da Instrução Normativa 05/2017, atualizada, de acordo com a Lei 7.853 de 1990 e legislação correlatas.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO, JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4

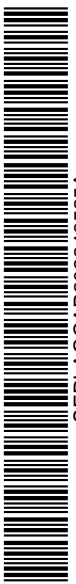
2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

12 de 32



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



SEPLAGCAP.2022.46525A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No que tange ao **quantitativo** está presente no item 13 do TR a **previsão mensal para entrega de páginas:**

PREPARAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO	ENTREGAS MENSAIS (PÁGINAS)
JANEIRO	955.168
FEVEREIRO	955.168
MARÇO	955.168
ABRIL	955.168
MAIO	955.169
JUNHO	955.169
JULHO	955.169
AGOSTO	955.169
SETEMBRO	955.169
OUTUBRO	955.169
NOVEMBRO	955.169
DEZEMBRO	955.169
TOTAL	11.462.024

No que **tange ao quantitativo de postos de trabalho** consta no TR item 9 que serão necessários 45 (quarenta e cinco) postos de trabalho para atendimento da prestação de mão de obra de preparação e digitalização de documentos físicos para o ambiente digital:

EQUIPES	EXECUTORES	ASSISTENTE DE SUPERVISÃO	SUPERVISOR
EQUIPE 01	10	1	1
EQUIPE 02	10	1	
EQUIPE 03	10	1	
EQUIPE 04	10	1	
Total	40	4	1

Observa-se que o quantitativo foi embasado na Nota Técnica da CGE

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

que utilizou como dimensionamento da mão de obra a experiência de outros órgãos (fl. 44).

Como é cediço, não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Por tal motivo, não será emitida manifestação sobre o conteúdo técnico ou discricionário da especificação e formatação do objeto. Contudo, devemos abordar alguns aspectos fundamentais que, embora se aproximem do campo técnico, também influem na legalidade do feito e, portanto, não podem ser ignorados.

O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

No tocante à **escolha do fornecedor**, esta demonstrada nos autos que foi elaborado de acordo com o que orienta o **relatório de auditoria nº 0024/2022/CGE**, presente às fls. 26-58

65. A contratação referenciada pode ser realizada por meio de contratação direta mediante Dispensa de Licitação e encontra fundamento no art. 24, XIII e XX, Lei nº 8.666/93 ou no art. 75, XIV, Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.

A par disso, a presente contratação foi direcionada para dispensa de licitação com fulcro no art. 75, XIV, Lei nº 14.133/2021

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

O § 3º do art. 2º do Decreto nº 1.126/21 trata das hipóteses de dispensa

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



14 de 32



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR/07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4



SEPLAGCAP202246525A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

do estudo técnico preliminar e de análise de riscos, consta justificativa para ausência do estudo técnico presente à fl. 4 :

Sendo assim, justifica-se a ausência de **Estudo Técnico Preliminar** – ETP, elaborado por este Setor Demandante, tendo em vista o Estudo Técnico já elaborado pela CGE, que corrobora com a fundamentação da presente contratação, e vai ao encontro da missão da Controladoria Geral do Estado de contribuir para melhoria dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, estabelecida no Decreto nº 1.022/2021.

Insta destacar que **a autoridade competente do órgão deve autorizar a contratação**, providência essa necessária para preenchimento do requisito exigido no inciso VIII, do art. 2º, do Decreto Estadual e inciso VIII, do art. 72, da Lei 14.133/2021, **o que foi prontamente atendido, conforme autorização anexa à fl. 25.**

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação ao **preço de referência**, o art. 23 da Lei 14.133/2021 **prevê a necessidade de regulamento** para definição da formação do valor estimado com base no melhor preço:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

Neste sentido, o **Decreto Estadual nº 1.126/2021**, ao regulamentar como deve se dar a pesquisa de preços prevê:

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 32



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4



SEPLAGCAP202246525A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Decreto; e
- VIII - data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is).

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme art. 5º do decreto estadual supramencionado.

No tocante às **fontes de pesquisas**, verifica-se que o art. 6º do Decreto Estadual nº 1.126/2021 difere um pouco do antigo art. 7º do Decreto estadual 840/2017, conforme exposto a seguir:

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos **sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços**, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;
- III - dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, **3 (três) fornecedores**, mediante solicitação

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

16 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4



SEPLAGCAP202246525A



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - **pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput do aludido artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos, conforme § 1º do art. 6.

Para formação do preço de referência, deverão ser observados, portanto, os parâmetros fixados pelo art. 6º, de forma combinada ou não, consideradas, ainda, as disposições do art. 7º do Decreto Estadual.

Vale observar que a jurisprudência do TCU³ é firme em indicar que a **realização de pesquisa de preços de mercado**, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, **inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade**.

No caso específico da dispensa de licitação fundamentada no antigo inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ainda que o dispositivo não falasse expressamente sobre a necessidade de demonstração que os preços contratados são compatíveis com os preços de mercado, o que se repete na redação atual, a doutrina é pacífica nesse sentido. Veja-se:

“O inciso XVI não contemplou a exigência prevista no inciso VIII, alusiva à compatibilidade do preço contratual com o praticado no mercado. Aplicam-se, nesse ponto, as considerações realizadas sobre o inc. XIII. Tal como ali exposto, o silêncio do dispositivo não pode ser ignorado. No entanto, isso não autoriza contratações desastrosas. Se o valor previsto pelo contratado for disparatado, existindo

³ Acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

17 de 32
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



SEPLAGCAP202246525A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

alternativas muito mais razoáveis no mercado, é dever da Administração buscar a solução economicamente mais eficiente.” (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 8.666/93. 18. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 549)

Portanto, **importante que sejam colhidos orçamentos praticados por outras empresas/entes públicos para a prestação de serviço semelhante ao prestado pela associação.**

No caso em questão, foi elaborado **Mapa Comparativo de Preços**, presente à fl. 348:

Descrição do Item	Preço Máximo		Preço Médio		Preço Mínimo		Observações
	Valor	Unidade	Valor	Unidade	Valor	Unidade	
...

Por conseguinte, foi elaborada a **Análise Crítica do Mapa Comparativo** (fls. 352-356), que teve como base o art. 6º do Decreto Estadual nº 1.126/2021. Verifica-se que as fontes ausentes foram justificadas:

INCISO I	<i>Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.</i>
INFORMAÇÃO	<p>Banco de preços Radar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, (fls. 337-344), e não foi possível utilizar os preços apresentado na pesquisa das contratações no Radar do TCE-MT, conforme buscas, entre os preços apresentados, tipo média do valor unitário de R\$ 14.637,54, mediana do valor unitário de R\$ 3,80, máximo do valor unitário de R\$ 93.025,00 e valor mínimo de R\$ 0,28.</p> <p>Pois bem, ao adentrarmos ao Relatório detalhado, (fls. 339-344):</p> <ul style="list-style-type: none"> o Ao resultado 1 – houve uma contratação da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, mas o valor unitário é por produção e não por contratação de mão de obra, sendo preço unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de reais), o que inviabiliza a nossa comparação;

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/a/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

18 de 32



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
 Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



SEPLAGCAP 202246525A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

	<ul style="list-style-type: none"> ○ Ao resultado 3 - houve uma contratação da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, mas o valor unitário é por produção e não por contratação de mão de obra, sendo preço unitário de R\$ 0,28 (vinte oito centavos de reais), o que inviabiliza a nossa comparação; ○ Ao resultado 4 - houve uma contratação da Prefeitura Municipal de Tangará de Serra - MT, mas o valor unitário é por produção e não por contratação de mão de obra, sendo preço unitário de R\$ 4,20 (quatro e vinte), o que inviabiliza a nossa comparação; ○ Ao resultado 5 e 6 e 7 - houve uma contratação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, mas o valor unitário é por produção e não por contratação de mão de obra, sendo preço unitário de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), o que inviabiliza a nossa comparação; ○ Ao resultado 8 e 9 - houve uma contratação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, mas o valor unitário é por produção e não por contratação de mão de obra, sendo preço unitário de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), o que inviabiliza a nossa comparação;
--	--

INCISO II	<p><i>Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços.</i></p>
INFORMAÇÃO	<p>Para as fontes do inciso II, foram utilizados os seguintes preços:</p> <p>Ao item 1:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Foi utilizado para comparar o preço do 9º Apostila ao Contrato n° 89/2017 do TRT da 10ª Região, com preço unitário de R\$ 3.674,80 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), preço inferior ao que pretende contratar do preço da proposta da Universidade Livre para Eficiência Humana de R\$ 4.325,37. Porém, se for levar em consideração o preço utilizado como preço do item 3, que tem a quantidade maior o custo total dos preços usados fica desvantajoso; • Foi utilizado o preço do Contrato n° 116/2022 do TRT da 10ª Região, que tem preço para o item de R\$ 5.803,24 (cinco mil oitocentos e três reais e vinte quatro centavos) superior ao que se pretende contratar de R\$ 4.325,37; • Foi utilizado o preço do 6º Termo Aditivo ao Contrato n° D2/2018 do TJ-MT, que tem preço para o item de R\$ 4.158,21 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte um centavos), inferior ao que se pretende contratar da Universidade Livre para Eficiência Humana de R\$ 4.325,37, mas se levamos em comparação o custo total dos preço do contratado com o quantitativo pretendido o custo total é visivelmente superior. <p>Ao item 2:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Foi utilizado o preço do 4º Termo Aditivo ao Contrato n° D63/2019 do STJ, com preço unitário de R\$ 4.485,53 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), preço superior ao que pretende contratar da Universidade Livre para Eficiência Humana de R\$ 3.230,62;

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

19 de 32



SEPLAGCAP 202246525A



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

	<ul style="list-style-type: none"> Foi utilizado o preço do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018 do TJ-MT, que tem preço para o item de R\$ 3.066,32, (três mil, sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), preço superior ao que pretende contratar da Universidade Livre para Eficiência Humana de R\$ 3.230,62; <p>Ao item 3:</p> <ul style="list-style-type: none"> Foi utilizado para comparar, o preço do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 203/2017-TJDF, que tem preço para o item de R\$ 3.110,96, (três mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos), valor superior ao que pretendemos contratar com a Universidade Livre para Eficiência Humana de R\$ 2.570,74; Foi utilizado o preço do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2019 do STJ, com preço unitário de R\$ 4.455,69 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), preço superior ao que pretende contratar da Universidade Livre para Eficiência Humana de R\$ 2.570,74; Foi utilizado o preço do 9º Apostila ao Contrato nº 89/2017 do TRT da 10ª Região, com preço unitário de R\$ 2.942,54 (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) preço superior ao que pretende contratar da Universidade Livre para Eficiência Humana de R\$ 2.570,74; Foi utilizado o preço do Contrato nº 116/2022 do TRT da 10ª Região, que tem preço para o item de R\$ 3.479,25 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) preço superior ao que pretende contratar da Universidade Livre para Eficiência Humana de R\$ 2.570,74; Foi utilizado o preço do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018 do TJ-MT, que tem preço para o item de R\$ 2.536,85 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), preço superior ao que pretende contratar da Universidade Livre para Eficiência Humana de R\$ 2.570,74. <ul style="list-style-type: none"> Conforme Despacho nº 27209/2022/GCDNT (fl. 270), não foi encontrado contrato, em execução ou concluído no período de 1 (um) ano nesta SEPLAG; Conforme relatório no portal transparência da SEPLAG, não existe contratações com objeto igual ou similar nesta secretária, (fls. 240-268); Em consulta ao Portal de aquisições governamentais SAAG/ATA DE REGISTRO DE PREÇO/SEPLAG, não foi encontrado resultado a busca para Aquisição e instalação dos componentes para ampliação de carroceria, (fls. 238-239).
--	---

INCISO III	<i>Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso.</i>
INFORMAÇÃO	Não foi encontrado em site de busca "google" preço de mídia do qual se pretende contratar para fazer comparação, conforme tela busca, (fls. 315-336).

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
 78048-196

20 de 32



SEPLAGCAP202246525A



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
 Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

INCISO IV	Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço.
INFORMAÇÃO	Consta proposta comercial da: <ul style="list-style-type: none"> • Universidade Livre para a Eficiência Humana, (fls. 223-229); • Associação dos Surdos de Cuiabá, (fls. 60-67).
INCISO V	Pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que o data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.
INFORMAÇÃO	Em atendimento dessa fonte, foram realizadas consultas em sites oficiais, tais como: https://www.sefaz.mt.gov.br/cent/notafiscal/consultarpublica https://www.nfe.fazenda.gov.br/porta1/principal.aspx Foi constatado a inexistência de campos de buscas das notas fiscais (por meio do C.N.F.), a não ser com o próprio número da nota fiscal, sendo assim, não foi possível realizar a consulta de notas fiscais na base de dados nacional ou estadual, (fls. 349-350).

Convém, ainda, pontuar que a teor do art. 7º do Decreto nº 1.126/2021: *“O agente público poderá utilizar, como métodos estatísticos para definição do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo **incida sobre um conjunto de três ou mais preços**, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados”.*

Como se vê, é necessário que haja pelo menos três preços válidos, desconsiderando-se os inexequíveis ou excessivamente elevados. Ponto observado pela área técnica às fls. 345-347.

2.3.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

O inciso VII do art. 2º do Decreto Estadual prevê a **necessidade de comprovação que o contratado atende os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários** e no tocante ao atendimento destes requisitos de habilitação e qualificação, os §§ 4º a 6º do mesmo art. 2º preveem as documentações exigidas:

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

21 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/a/autenticidade-documento/abrirConferencia1Documento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4



SEPLAGCAP.202246525A



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso ;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 , de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213 , de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133 , de 1º de abril de 2021.

§ 5º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

22 de 32



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



SEPLAGCAP202246525A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação: (...)

No caso em análise, a SEPLAG busca contratar a UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA – UNILEHU, CNPJ nº 06.977.673/0001-82, verificando-se a juntada dos seguintes documentos de habilitação nos autos do processo:

- ✓ Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Gerais da Prefeitura Municipal do Paraná, **válida até 16/01/2023** (fl. 381);
- ✓ Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, **válida até 24/05/2023** (fl. 388);
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, **válida 17/12/2022** (fl. 386);
- ✓ Declarações (fls. 384-385)
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 24/05/2023 (fl. 387);
- ✓ Comprovante de Inscrição Cadastral (fl. 378);
- ✓ Certidão Negativa de débitos relativos tributários e de dívida ativa Estadual do Paraná (fl. 382);
- ✓ Balanço Patrimonial (fl. 133-186);
- ✓ Atestados de Capacidade Técnica (ausente);
- ✓ Documento pessoal do representante legal e ato de nomeação (fls. 131-132);
- ✓ Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, **válida até 01/11/2022** (fl. 379);

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4

2022.02.011048

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

23 de 32



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



SEPLAGCAP202246525A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- ✓ Consulta ao Cadastro de fornecedores do Estado – SIAG (fl. **ausente**); CGE (fls. 389-394.); TCU (fl. 396);
- ✓ Consulta consolidada de pessoa jurídica emitida pelo TCU (fl. 397).

Tendo em vista que o § 4º do art. 2º determina que “*serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto*”, entende-se que cabe à área técnica definir, na análise do caso concreto, quais documentos, além do mínimo indicado acima pelo Decreto, são indispensáveis para comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação.

A inexistência de ato convocatório nos casos em que a contratação será precedida de reconhecimento da dispensa de licitação não afasta a necessidade de definir quais os requisitos de habilitação a serem exigidos da contratada. Consequentemente, é necessário que a área técnica avalie se os requisitos de habilitação exigidos são suficientes e compatíveis com o escopo da contratação.

Destaque-se que **a unidade demandante deverá certificar o atendimento dos requisitos dos §§ 4º a 6º, do art. 2º, do Decreto Estadual para fins de qualificação e habilitação.** Ademais, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação no transcurso da execução contratual.

Importante, ainda, ressaltar que as **certidões e propostas devem estar vigentes no momento da contratação, recomendando a atualização das certidões que se encontram vencidas e inclusão das ausentes.**

2.3.5. DA DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA

Cabe lembrar que para qualquer contratação, independentemente do

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

24 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual **o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**, em consonância com o **inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021**. Observa-se ainda que **o empenho deve ser prévio à contratação**, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964.

Neste sentido, conforme Despacho nº 26949/2022/SFIN/SEPLAG (fl. 231), informaram que considerando o princípio da anualidade do orçamento e liberação da Secretaria de Fazenda de saldo orçamentário para empenho, conforme Art. 2 do Decreto nº 1.292 de 15/02/2022, **emitiram a nota de empenho nº 11601.0001.22.000590-2, (fl. 236) no valor parcial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Considerando que, conforme dotação orçamentária apresentada na TR nº 004/2022, atualmente a Ação 1333 (Implementação da política de gestão de documentos no poder executivo estadual) não apresenta saldo orçamentário para despesas de Grupo 3, no entanto informamos que foi aberto processo nº 5426 de crédito adicional para adequações do orçamento de Grupo 3 advindo da Ação 1334. Após efetivação e publicação das alterações pela Secretaria de Estado de Fazenda, será emitido o empenho complementar para o referido valor da despesa.

2.3.6. DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

Além dos requisitos já relacionados, à luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012 e do inciso XI transcrito acima, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A.

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser **previamente autorizadas pelo Conselho de**

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

25 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4



SEPLAGCAP202246525A



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º **Inclui-se nessa obrigação:**

III – a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação; (...)

§ 2º- A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)*

Desse modo, foi publicada no D.O.E de 11/02/2022 a **Resolução 01/2022 do CONDES**, contendo as seguintes disposições:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - **as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja** inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou **inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;**

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, **as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.**
(original sem destaque)

Desse modo, por constituir contratação com valor **anual superior a R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), **o ato exige autorização do CONDES** (Decreto

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

26 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



SEPLAGCAP 202246525A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Estadual 840/2017, art. 3º, VI, e Decreto Estadual 1.047/2012, art. 1º), **providência esta a ser adotada no caso concreto.**

2.4. DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

Acerca do instrumento contratual, o art. 92 da Lei 14.133/2021 dispõe que:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4

2022.02.011048

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

27 de 32
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



SEPLAGCAP202246525A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

[...]

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Em relação à **minuta do instrumento contratual (fls. 358-375)**, esta será analisada à luz da Lei 14.133/2021, considerando-se cláusulas necessárias aquelas arroladas no art. 92, vejamos:

Minuta de contrato	Cláusula
Objeto e seus elementos característicos (art. 92, I);	Primeira
A vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (art. 92, II);	Preâmbulo e Cláusula Primeira
A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III);	Preâmbulo, Cláusula Terceira; Ausente cláusula quanto aos casos omissos;
Regime de Execução ou forma de fornecimento (art. 92, IV)	Cláusula nona

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/a/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

28 de 32



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



SEPLAGCAP202246525A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V);	Cláusula quinta e Segunda
Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento (art. 92, VI);	Não se aplica
Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega (art. 92, VII);	Cláusula Nona
Crédito pelo qual correrá a despesa (art. 92, VIII);	Cláusula Sexta
A matriz de risco, quando for o caso (art. 92, IX);	Ausente
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; (art. 92, X)	Ausente
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, XI);	Ausente
As garantias oferecidas (art. 92, XII);	Cláusula décima quinta
O prazo de garantia mínima do objeto (art. 92, XIII);	Cláusula décima quinta
Direitos e responsabilidades das partes (art. 92, XIV)	Cláusula Sétima e Oitava
As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (art. 92, XV);	Não se aplica
Obrigação de manter condições da habilitação (art. 92, XVI);	Cláusula Sétima
A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII);	-
O modelo de gestão do contrato (art. 92, XVIII);	Cláusula Décima Primeira
Os casos de extinção (art. 92, XIX).	Cláusula Décima Sétima

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4

A cláusula **anticorrupção** também integra a minuta do contrato na cláusula décima quinta.

Recomenda-se a adaptação da minuta do contrato no tocante às cláusulas ausentes indicadas acima, bem como necessário as seguintes providências:

- Quanto ao índice de reajuste, presente na cláusula décima terceira, cumpre lembrar que, esta previsão deverá considerar também a Resolução nº 01/2022 do CONDES que determina o índice padrão a ser utilizado nos contratos, sendo este o IPCA;

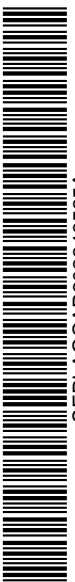
2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

29 de 32



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



SEPLAGCAP202246525A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Ainda nesta cláusula do Reajuste, verifica-se que não há a previsão quanto a repactuação do contrato, recomenda-se que seja providenciado a inclusão tendo em vista que o serviço trata-se predominantemente de mão de obra;

- Na cláusula primeira do objeto recomenda-se que seja evidenciado que serviços contratados serão prestados **exclusivamente, aqui se faz importante mencionar o termo "exclusivamente" conforme determinação legal**, por pessoas com deficiência, não sendo possível, em hipótese alguma ser prestado por pessoa que não se enquadre neste requisito, sob pena de desvio de finalidade.

- Verifica-se no contrato que a associação está localizada em Curitiba/PR, com atuação em todo território nacional, contudo, não ficou demonstrado no TR tampouco no contrato, como será realizado esse serviço, se a associação tem unidade local, como serão direcionados os associados com deficiência auditiva para o cumprimento do contrato; posto isso, recomenda-se que seja, esclarecido no contrato :

doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **Universidade Livre Para Eficiência Humana** inscrita no CNPJ/MF pelo nº 06.977.673/0001-82, com sede na Rua Tamoios, nº 1508, Bairro: Vila Izabel, Curitiba-PR. CEP: 80.320-290, representada neste ato, pela Srª **Andrea Moreira de Castilho Koppe**, brasileira, Diretora-Presidente, Assistente Social, residente e domiciliada em Curitiba - Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.474.149-0 SSP/pr e do CPF nº 698.208.809-04, e Srª **Yvy Karla Bustamante Abbade**, brasileira, vice-presidente, Assistente social, Rg nº 3.452.122-0 SSP-PR e CPF nº 037.362.819-60, doravante denominada **CONTRATADA**, Parecer

- Na Cláusula décima primeira dispõe acerca da fiscalização, trazendo a baila a figura do **fiscal gestor técnico do órgão**, contudo, não ficou claro a necessidade de sua aplicabilidade, como será feita a atuação e o embasamento legal para sua exigência.

Assim, recomenda-se que seja retirado da minuta; entretanto, caso a área demandante entenda sua necessidade e pertinência que seja juntada aos autos justificativa para sua aplicação e o fundamento legal pra sua manutenção na minuta.

3. CONCLUSÃO

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

30 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



SEPLAGCAP 202246525A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ante o exposto, **opina-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no inciso XIV, art. 75, Lei Federal 14.133/2021**, associação sem fins lucrativos de pessoas com deficiência auditiva UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIENCIA HUMANA- UNILEHU, (CNPJ sob o nº 06.977.673/0001-82) para “prestação do serviço de mão de obra de preparação e digitalização de documentos e disponibilização de versão digital em sistemas informatizados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual”, **desde que observadas às recomendações exaradas no presente parecer, notadamente:**

- Autorização prévia do CONDES;
- Proceder-se às alterações recomendadas na minuta contratual;
- Que seja apresentado planilha de custos conforme o art 8º do Decreto 1126/2021;
- Que seja observado o índice de reajuste considerando a Resolução nº 01/2022 do CONDES que determina o índice padrão a ser utilizado nos contratos - o IPCA;
- Que seja incluído na minuta contratual a previsão quanto a repactuação do contrato, tendo em vista que o serviço possui predominância de mão de obra;
- Que seja incluído na minuta na cláusula primeira do objeto que serviços contratados serão prestados **exclusivamente**, por pessoas com deficiência, não sendo possível, em hipótese alguma ser prestado por pessoa que não se enquadre neste requisito, sob pena de desvio de finalidade;
- Que seja esclarecido na minuta como será realizado a execução dos serviços, uma vez que a associação está localizada em

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

31 de 32

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



SEPLAGCAP202246525A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Curitiba/PR, e os serviços serão prestados in loco na SEPLAG.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

(assinado digitalmente)

Gilberto Alves de Azeredo Junior
Procurador do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D50D4

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

32 de 32



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



SEPLAGCAP202246525A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	SEPLAG-PRO-2022/11464 - PGE.Net 2022.02.011048
Interessado(a)	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assunto:	Licitações - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 4161/SGAC/PGE/2022 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Gilberto Alves de Azeredo Junior, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2022.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D55EA



SEPLAGCAP202246525A

2022.02.011048

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls _____

Missão:

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2022.02.011048 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Gilberto Alves de Azeredo Junior devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2022.

Livia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11464 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5D5437



SEPLAGCAP202246525A

2022.02.011048
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 09/12/2022 às 07:53:19.
Documento Nº: 5868477-3828 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5868477-3828>